



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/PMCSA-SELOG/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/PMCSA-SELOG/2021  
CONTRATO Nº 014/PMCSA-SELOG/2021

37/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESMONTAGEM/MONTAGEM, EMBALAGEM E  
TRANSPORTE, INCLUINDO OS TRABALHOS DE  
CARGA E DESCARGA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO  
AGOSTINHO E A JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E  
TRANSPORTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através de Secretaria Executiva de Logística, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.728.334/0001-56, com sede na Rua Pedro Pereira Prado, nº 58, Cidade Baixa, São Cristóvão – SE, CEP:49.100-000, e-mail: [jsm.transportes@hotmail.com](mailto:jsm.transportes@hotmail.com), fone: (81)9843-0734, representada por sua administradora, a **Sra. Joana Valério dos Santos**, portadora da cédula de identidade nº 3.840.163 – SSPSE e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.407.554-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 008/PMCSA-SELOG/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo "baú", visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, documentos, livros, materiais de expediente e demais itens armazenados no almoxarifado de Secretaria Executiva de Logística com fornecimento de materiais para embalagem e mão de obra, da Rodovia PE 60, s/nº, para Cone Multimodal localizado na BR 101 Sul, nº 5.225 – Cabo de Santo Agostinho – PE, através da Secretaria Executiva de Logística.

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

**Órgão Orçamentário:** 4000 - Secretaria Municipal de Gestão Pública;

**Unidade Orçamentária:** 4103 - Secretaria Executiva de Logística;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Função:** 4 – Administração;

**Sub Função:** 122 – Administração Geral;

**Programa:** 41 – Execução das Ações de Logística;

**Ação:** 8.46 – Logística Proativa;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

**Código Reduzido:** 125 F1;

O preço total ora contratado é de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 638/2021, no valor de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos e reais)**, datada de 11 de março de 2021.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao serviço efetivamente executado.

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme Termo de Referência (ANEXO VIII) do Pregão Eletrônico nº 008/PMCSA-SELOG/2021.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, designa o **Sr. Marcio Costa de Oliveira, Gerente, fone: (81) 3521-3078** para ser a responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Quarto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos através de órgão competente, com custo a cargo do licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – A Contratada ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Sexto** – A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo Sétimo** – Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**Parágrafo Oitavo** – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestado pelo Setor Competente;

**Parágrafo Nono** - Não será permitido sub-contratar os serviços objeto do presente Termo de Referência, sendo permitido apenas a sub-contratação da mão de obra (empacotador);

**Parágrafo Décimo** - Os serviços serão prestados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo prorrogação parcial e/ou total, desde que haja a necessidade da Administração;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme o cronograma, após a emissão da Ordem de Serviço – OS;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os horários deverão ser realizados no dia e horário período de atendimento sendo das 08h às 16h, sendo necessário agendar previamente os dias da semana;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos por esta Secretaria, não serão considerados como inadimplemento contratual;

**Parágrafo Décimo Quarto** - Descrição do local e período da prestação dos serviços:

Sede antiga: **Secretaria Executiva de Logística – Rodovia Pe 60, nº 2520 – Santo Inácio – Cabo de Santo Agostinho – PE;**

Para nova sede: **CONE S. A. – Condomínio de Negócios – Rodovia BR 101 Sul , nº 5225 – Galpão 06 – Cabo de Santo Agostinho.**

**Parágrafo Décimo Quinto** - Os equipamentos de informática, eletrônicos e equipamentos médicos deverão ser embalados utilizando plástico polibolha, acondicionados em caixas de papelão ou caixas especiais tipo marfinita a fim de evitar atrito;

**Parágrafo Décimo Sexto** - O material a ser embalado deve ser bem acomodado dentro das caixas, a fim de evitar que as mesmas fiquem com espaços vazios e sem resistência, sujeitas a quebra dos cantos e afundamento;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A embalagem deve ser adequada ao tipo de material a ser transportado, para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados;

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

#### **FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Executiva de Logística;

**Parágrafo Segundo** - Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

**Parágrafo Terceiro** - Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

**Parágrafo Quarto** - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;

**Parágrafo Quinto** - Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

**Parágrafo Sexto** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Sétimo** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**Parágrafo Oitavo** - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: tipo de material a ser transportado; acesso aos endereços de origem e destino; fornecimento de layouts e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço.

**Parágrafo Nono** - Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização

**Parágrafo Décimo** - Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto

**Parágrafo Décimo Segundo** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações do presente Termo de Referência;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Atestar no local de destino, em relação apresentada pela CONTRATADA, a entrega dos volumes ou materiais transportados

**Parágrafo Décimo Quarto** - A aceitação da carga deverá ser atestada no momento da entrega ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por um fiscal, comprovando seu recebimento nas mesmas condições em que se encontrava antes da mudança, e apresentando as ressalvas que achar cabíveis, em face de extravios ou danos verificados

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, além do fornecimento dos produtos e disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita montagem dos itens relacionados no presente Termo de Referência, obriga-se a:

**Parágrafo Segundo** - Fornecer e montar, dentro do prazo acordado os respectivos produtos relacionados neste Termo de Referência nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;

**Parágrafo Terceiro** - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

**Parágrafo Quarto** - Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução/fornecimento dos itens contratados

**Parágrafo Quinto** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento

**Parágrafo Sexto** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação

**Parágrafo Sétimo** - Será total responsabilidade da Contratada quanto aos motoristas: Habilitação do Motorista, com no mínimo Categoria D; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do(s) Motorista(s); Atestado (s) médico (s) do (s) condutor (es), por médico de Saúde e Segurança do Trabalho

**Parágrafo Oitavo** - Considerando que é vedado a sub-contratação, caso seja solicitado, a empresa deverá comprovar que os veículos próprios através da apresentação do CRV e CRLV do veículo no momento da assinatura do contrato, registrado no nome da empresa ou em nome do proprietário/sócio da empresa ou ainda contrato de comodato registrado e incluído no CRV e CRLV do veículo, que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação e limpeza.

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e exigidas no processo licitatório.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
  - c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízos da penalidade a que alude a letra “c” do Caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feito por escrito.

**ARTIGO PRIMEIRO - RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**ARTIGO SEGUNDO - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

**ARTIGO TERCEIRO - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 11 de março de 2021.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Logística

**CONTRATADA: JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI**

JOANA VALERIO DOS SANTOS:3124075544  
Assinado de forma digital por JOANA VALERIO DOS SANTOS:3124075544  
Data: 2021.03.24 17:18:56 -03'00'

Fiscal de Contrato

**TESTEMUNHA:**  
CPF/MF: 055.180.004-20

**TESTEMUNHA:**  
CPF/MF: 044.786.124-60



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	Contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo "baú", visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, documentos, livros, materiais de expediente e demais itens armazenados no almoxarifado de Secretaria Executiva de Logística com fornecimento de materiais para embalagem e mão de obra, da Rodovia Pe 60 s/nº para Cone Multimodal localizado na BR 101 Sul, nº 5.225 – Cabo de Santo Agostinho – PE	SERVIÇO	1	R\$ 39.500,00	<b>R\$ 39.500,00</b>	JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
<b>VALOR TOTAL - R\$ 39.500,00</b>						

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 014/PMCSA-SELOG/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 014/PMCSA-SELOG/2021** – **Processo administrativo: nº 018/2021 – Processo Licitatório: nº 012/PMCSA-SELOG/2021 – Pregão Eletrônico nº 008/PMCSA-SELOG/2021 - Natureza do Objeto: Serviço - Tramitação: 1ª CPL – Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, documentos, livros, materiais de expediente e demais itens armazenados no almoxarifado de Secretaria Executiva de Logística com fornecimento de materiais para embalagem e mão de obra, da Rodovia PE 60 S/N para Cone Multimodal localizado na BR 101 Sul, nº 5.225 – Cabo de Santo Agostinho – PE. **Empresa: JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.728.334/0001-56, com sede na Rua Pedro Pereira Prado nº 58, Cidade Baixa – São Cristovão/SE, CEP: 49100-000 **Valor Total R\$: 39.500,00 Vigência: 03(três) meses.**

Cabo de Santo Agostinho-PE, 11 de março de 2021.

**MARCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ**  
Secretária Executiva de Logística

**Publicado por:**  
Cristiane Cavalcanti dos Santos  
**Código Identificador:9A6DD24A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2021. Edição 2803  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>